

PARECER TÉCNICO - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		
RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO		
NOME: Usina Solar Inconfidente V Ltda		CPF/CNPJ: 42.489.488/0001-02
ENDEREÇO: Avenida Sebastião de Brito, 1185, sla 4.		BAIRRO: Dona Clara
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ESTADO: MG	CEP: 32.260-000
TELEFONE: 31-99296-1772	EMAIL: gustavohenrique.adv@hotmail.com	
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
NOME: Drúsus Perez Marques Ruvia Donatalia Perez Marques Diego Dascânio Perez Marques		CPF/CNPJ: 048.175.776-73 014.939.396-29 014.982.886-18
ENDEREÇO: Av. Bandeirantes, 1975 – ap 402		BAIRRO: Serra
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ESTADO: MG	CEP: 30210523
TELEFONE: Não informado	EMAIL: Não informado	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
DENOMINAÇÃO: Gleba B		ÁREA TOTAL: 50,80 (ha)
REGISTRO Nº: 18067, Lv 2 Fl. 1		MUNICÍPIO: Sete Lagoas
RECIBO CAR Nº: 3167202-3A05.60AB.CFE2.4BD8.C66F.0309.4DC7		
INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
TIPO DE INTERVENÇÃO: Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo		ÁREA (ha): 14,4064
CLASSIFICAÇÃO DA VEGETAÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:		
MOTIVOS: Implantação de Usina Fotovoltaica		
PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL GERADO		
PRODUTO/SUBPRODUTO: Lenha de Floresta Nativa		QTDADA: 205,621m ³
PRODUTO/SUBPRODUTO: Madeira de Floresta Nativa		QTDADA: 55,15m ³
PRODUTO/SUBPRODUTO:		QTDADA:

HISTÓRICO

Data de protocolo do processo: 05/10/2022

Data da solicitação de documentação complementar e motivos: 25/11/2022 – Solicita esclarecimentos quanto ao objeto a ser licenciado e Certificado de dispensa do licenciamento ambiental.

26/01/2023 – O empreendedor apresentou as certidões de dispensa do licenciamento e uma nova versão do Pias Protocolado.

09/02/2023 – Solicitado preenchimento do requerimento específico; Planilha de campo em formato excel; Metodologia de aquisição de dados do PIA; Declaração do Zoneamento Municipal; Retificação do Cadastro Ambiental Rural apresentado.

20/03/2023 – O empreendedor apresentou o CAR retificado, anteriormente a esta data já haviam sido protocolados o requerimento, a metodologia de aquisição de dados e a declaração do DLO.

24/03/2023 – O empreendedor encaminhou a poligonal em formato KML da área de intervenção e planilha em formato excel.

Data da Vistoria: 13/02/2023

OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização de uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo com área de **14,4064ha**, para a implantação de 02 usinas fotovoltaicas, com potencia de 2,5MW cada (SLA 06 e SLA 07), na fazenda Fazenda Shangri-lá, Gleba B conforme matricula apresentada, localizada no município de Sete Lagoas/MG.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

Imóvel rural:

O empreendimento em questão será implantado na GLEBA B registrada no livro nº 2/RG do Cartório 1º Registro de Imóveis de Sete Lagoas sob o nº 18067 com 50,80 hectares e 2,5047 módulos fiscais. O imóvel está localizado em de Sete Lagoas e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município está inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: 3167202-3A05.60AB.CFE2.4BD8.C66F.0309.4DC7
- Área total: 50,0943ha
- Área de preservação permanente: Sem informações - ha (%)
- Área de uso antrópico consolidado: Sem informações - ha
- Área de reserva legal: 14,0802ha (28,11%) **(X) A área está preservada;** () A área está em recuperação; () A área deverá ser recuperada
- Formalização da reserva legal:
- **(X) Proposta no CAR** () Averbada () Aprovada e não averbada
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

Obs.: O número de registro do CAR está discriminado na matricula da propriedade.

ANALISE DO CAR

Reserva Legal:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Gleba B, localizada neste município, contacom área total de 50,0943 hectares, 2,5047 módulos fiscais. Desse total, 14,0802 hectares estão destinados a Reserva Legal da propriedade.

Áreas de Preservação Permanente:

Considerando os arquivos digitais apresentados pelo empreendedor (mapas digitais, arquivos *shapefile*), consulta à plataforma IDE- Sisema, imagens de satélite, CAR do imóvel e de acordo com a legislação ambiental vigente, o imóvel não há registro de área de preservação permanente, não foi realizado o caminhamento nas áreas fora do local de intervenção para a constatação destas áreas.

Deve-se ressaltar que o estudo protocolado informa sobre um curso d'água a sudeste da propriedade e fora da área de intervenção denominado "Córrego paredão" não presente no CAR.



Figura 1 - Área total da propriedade com localização das usinas.

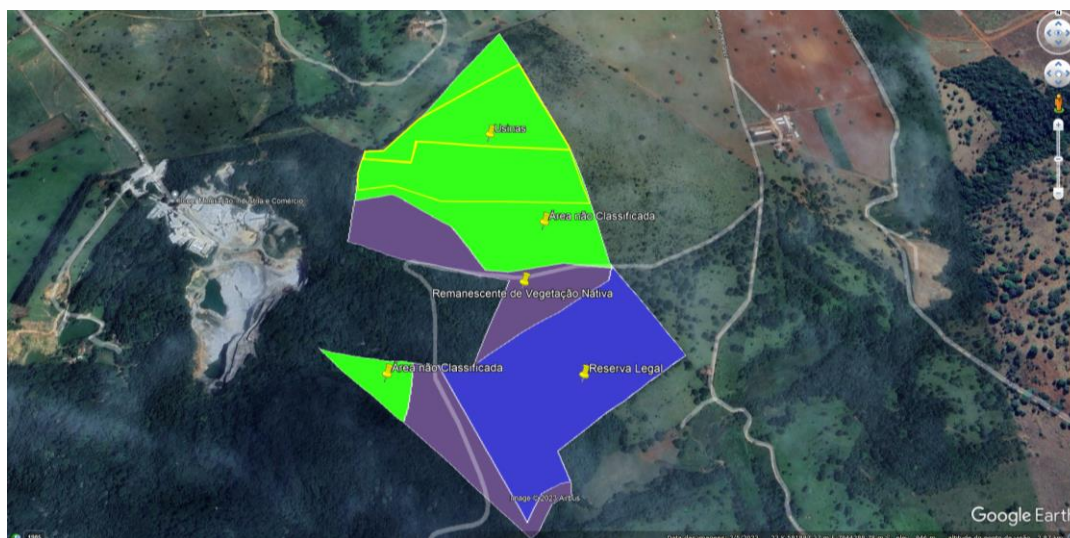


Figura 2- Discriminação das áreas da propriedade conforme o CAR- Remanescente de Vegetação roxo; Reserva Legal azul; Área não classificada em Verde

INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 14,0802 hectares correspondente a 61,621 m³ de lenha de floresta nativa, 55,15m³ de madeira de floresta nativa além de 144 m³ de lenha obtidos na operação de destoca, na Fazenda Gleba B, no município de Sete Lagoas. A área requerida é caracterizada pela presença de vegetação nativa do bioma Cerrado (pastagem com árvores isoladas). O objetivo da intervenção é a implantação de duas usinas solares fotovoltaicas SLA 06 e SLA07 com áreas de 7,6297ha e 6,7767ha respectivamente, totalizando 14,4064ha e potencia de 2,5MW cada.

A propriedade possui reserva legal de 14,0802 hectares localizada na mesma propriedade e aparentemente preservada. O imóvel encontra-se registrado na matrícula 18067 do 1º Cartório de Registros de Imóveis de Sete Lagoas, sendo uma propriedade denominada Gleba B.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (MG: **3167202-3A05.60AB.CFE2.4BD8.C66F.0309.4DC7**) possui área total de 50,0943 hectares, correspondente à 2,5047 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a maior parte da propriedade inclusive a área objeto da intervenção está inserida no Bioma Cerrado.

A propriedade não possui área de preservação permanente declarada no CAR. Porém, foi declarado no Pia a presença de um corrego localizado na divisa sudeste da propriedade, esta área está inserida dentro da área de remanescente de vegetação nativa de forma a não ser afetada por este empreendimento. Por sua vez, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente nem mesmo está inserido em área a Reserva Legal Averbada.

O responsável pela intervenção ambiental é a Usina Solar Inconfidentes V LTDA, CNPJ: 42.489.488/0001-02.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é a Sra. Jessica Maciel Terra, CREA MG 212477/D, ART nº MG20221486255.

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional predominante na região do empreendimento corresponde ao cerrado sensu stricto possuindo árvores isoladas distribuídas aleatoriamente no terreno, o solo ainda possui estrato gramíneo contínuo utilizado como pastagem.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Qualea grandiflora* (Pau Terra), *Qualea multiflora* (Pau terrinha), *Eugenia dysentérica* (Cagaiteira), *Psidium guajava* (Goiabeira), *Diospyros lasiocalyx* (Caqui do Mato), *Roupala Montana* (Carvalho do Cerrado) e *Caryocar brasiliense* (Pequi) entre outras.

Importante destacar que foram encontrados indivíduos protegidos por lei, tanto na planilha de campo apresentada quanto durante a vistoria ambiental.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 61,621 m³ de lenha de floresta nativa, 55,15m³ de madeira de floresta nativa além de 144 m³ de lenha obtidos na operação de destoca. Os produtos florestais in natura serão utilizados na propriedade de origem.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Taxas:

- _ R\$601,86 quitados referentes a serviço de Licenciamento Ambiental.
- _ R\$603,83 quitados referentes á Taxa Florestal – 90,4113754m³ de lenha de floresta nativa – Fazenda Shangrilá, Sete Lagoas.
- _ R\$2,39 quitados referentes á dae complementar lenha de floresta nativa – 0,357686m³- Fazenda Shangrilá, Sete Lagoas.

Vistoria realizada:

No dia 13 de fevereiro de 2023 foi realizada a vistoria técnica na área destinada á instalação do empreendimento.

A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Luciano e Sra. Amanda, responsaveis pela consultoria ambiental contratada responsavel pelo licenciamento em questão.

Pela vistoria constatou-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma cerrado. Foi observado a presença de 19 indivíduos nativos vivos da espécie Caryocar brasiliense na área de supressão, conforme pode ser observado na planilha abaixo adaptada do material protocolado.

Árvore	Fuste	Família	Nome popular	CAP (cm)	H (m)	DAP	Coordenadas	
12135	1	Caryocaraceae	Pequi	24	4,5	7,64	582250,8305	7844466,6293
11722	1	Caryocaraceae	Pequi	42	4	13,37	582250,6335	7844468,1672
11731	1	Caryocaraceae	Pequi	53	5,2	16,87	582249,9142	7844470,2608
16822	1	Caryocaraceae	Pequi	180	11	57,30	582249,3319	7844470,4172
16843	1	Caryocaraceae	Pequi	44,6	6,5	14,20	582245,8063	7844470,8022
16892	1	Caryocaraceae	Pequi	35	7	11,14	582247,0933	7844471,7492
18417	1	Caryocaraceae	Pequi	19	4,2	6,05	582247,7334	7844471,4697
18440	1	Caryocaraceae	Pequi	58	4,5	18,46	582245,0784	7844470,9899
109428	1	Caryocaraceae	Pequi	47	5,2	14,96	582260,9124	7844459,2364
109442	1	Caryocaraceae	Pequi	46,3	4,5	14,74	582267,7101	7844466,7982
109453	1	Caryocaraceae	Pequi	41,5	6	13,21	582269,8540	7844470,2620
109454	1	Caryocaraceae	Pequi	38	6	12,10	582264,1452	7844484,1211
109456	1	Caryocaraceae	Pequi	51,3	7	16,33	582259,2230	7844478,7026
109468	1	Caryocaraceae	Pequi	99	12,5	31,51	582277,5530	7844490,0542
100127	1	Caryocaraceae	Pequi	31,5	4,6	10,03	582274,9457	7844500,0259
100145	1	Caryocaraceae	Pequi	21,5	4,5	6,84	582286,3427	7844506,1218
100196	1	Caryocaraceae	Pequi	147,5	12	46,95	582260,1248	7844510,2070
108623	1	Caryocaraceae	Pequi	27,2	5	8,66	582261,0327	7844511,1251
5653	1	Caryocaraceae	Pequi	35,5	4,2	11,30	582260,7098	7844510,6347

Tambem foi identificado um Cedro (*Cedrella fissilis*), proximo á area de supressão, segundo a consultoria este não será suprimido. É importante destacar que não havia menção na planilha de

campo assim como também não foi mencionada sua presença no estudo da flora. Devem ser tomadas medidas que garantam a permanência do espécime na área.

Todos os indivíduos vistoriados em campo possuíam lacres de malote enumerados que eram condizentes aos parâmetros apresentados na planilha de campo. Desta forma o número de indivíduos, a espécie a estes discriminada e variáveis dendrológicas coletadas, são coincidentes com a realidade.



Figura 3: Fotos da área de supressão; indivíduo de Cedro identificado próximo a área de supressão; Lacres de malote anexados aos indivíduos para identificação.

Características físicas:

Segundo estudos apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental

Solo e topografia: Latossolo Vermelho distroférico tipo a moderado muito argilosos e latossolo Vermelho-Escuro distrófico com textura argilosa em uma região de rochas do Grupo Bambuí, constituída de calcários cinzentos intercalados por mármore acinzentado e ardósias sobrepostas ao calcário.

O relevo da área diretamente afetada apresenta predominantemente terrenos caracterizados por relevo suave-ondulado e ondulado. Encontra-se coberto por vegetação predominantemente campestre e arvores isoladas.

Hidrografia local:

Foi relatado apenas um córrego na divisa sudeste da propriedade denominado “Córrego Paredão”, é declarado que o mesmo não se encontra na área destinada ao empreendimento além de não se encontra sob nenhum tipo de intervenção.

Vegetação:

Vegetação: Em visita realizada ao local é possível notar características marcantes de uma vegetação típica do cerrado com fitofisionomia sensu stricto, em estágio inicial de regeneração, com arvores distribuídas aleatoriamente sobre a área em diferentes densidades e isoladas, tortuosas, inclinadas, grande quantidade de arbustos espalhados. Os troncos em grande possuem cascas grossas, as folhas em geral são rígidas e coriáceas. Ainda segundo os dados do IDE-SISEMA a vegetação é típica do Cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Qualea grandiflora* (Pau Terra), *Qualea multiflora* (Pau terrinha), *Eugenia dysentérica* (Cagaiteira), *Psidium guajava* (Goiabeira), *Diospyros lasiocalyx* (Caqui do Mato), *Roupala Montana* (Carvalho do Cerrado), *Caryocar brasiliense* (Pequi) entre outras.

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi Sra. Jessica Maciel Terra, CREA MG 212477/D, ART n°MG20221486255.

A intervenção visa a utilização da área para fins implantação de usina solar fotovoltaica, sendo requerida a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo de uma área de **14,4064**ha hectares.

Analisando a área requerida para a supressão de vegetação nativa viva para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

A informação básica a respeito do zoneamento foi apresentada em 27/02/23, segundo esta, uma

pequena fração do empreendimento está inserida na Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU1) sendo que a maior parte do empreendimento está inserida em Zona de Agrupamento Rural (ZAR), pertencente a APA do Córrego do Marinheiro. Desta forma de acordo com a Lei complementar 209 de 22/12/17 e Lei Complementar 227 de 04/10/2021, não existe restrição a instalação deste tipo de empreendimento na área desde que licenciados nos respectivos órgãos competentes.

A Atividade Usina Solar Fotovoltaica se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa 217 por meio do código: E-02-06-2. Porém, por possuir parâmetro de Potência nominal do inversor, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da DN 217/2017, sendo apresentadas as Certidões de Dispensa do Licenciamento Ambiental.

A propriedade em questão possui o CAR(3167202-3A05.60AB.CFE2.4BD8.C66F.0309.4DC7) descrito na matrícula apresentada com área total de 50,0943hectares. A reserva legal propostas no CAR corresponde a uma área total de 14,0802 hectares com vegetação de cerrado aparentemente preservadas.

A respeito dos espécimes protegidos foram identificados **19 pequizeiros** na área destinada a implantação das usinas, além de **um Cedro** em área próxima ao local de supressão.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 61,621 m³ de lenha de floresta nativa, 55,15m³ de madeira de floresta nativa além de 144 m³ de lenha obtidos na operação de destoca. Os produtos florestais in natura serão utilizados na propriedade de origem.

Desta forma o mesmo atende ao disposto no artigo 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013, todo produto ou subproduto de indivíduo arbóreo deve ser destinado a algum fim, conforme a seguir:

“Art. 6º Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. No processo relativo à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo deverá ser informada a utilização de uso pretendido.”

O empreendedor deve atentar-se, pois, caso o empreendimento necessite transportar o material lenhoso autorizado para supressão na área, o mesmo deverá solicitar uma autorização expressa, na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”. Para solicitar a autorização o empreendedor deverá providenciar seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP/AIDA) junto ao IBAMA. Em seguida, solicitar seu cadastro no Sistema CAF ao município que ficará responsável por encaminhar toda documentação à URFBio do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF responsável pelo município.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos

Produtos Florestais - SINAFLOR. ou sistema estadual integrado. A implantação do SINAFLOR. Desenvolvido e mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. A Taxa Florestal trata-se de tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021. A taxa de Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ R\$7492,35 (sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Foi encontrado na área destinada instalação do empreendimento, 1091 indivíduos arbóreos típicos do bioma cerrado, destes, 19 indivíduos são Pequizeiros (*Caryocar brasiliensis*).

Como o empreendimento está localizado na APA Córrego do Marinheiro, a compensação deverá seguir o disposto na Lei Complementar 227 de 04 de outubro de 2019 em seu artigo 19 a citar:

“Art. 19: A poda ou supressão de árvores nativas isoladas deverá ser precedida de autorização prévia a ser emitida pelo Conselho Gestor da APA do Córrego do Marinheiro, mediante parecer técnico elaborado pela SMMAS, que deverá prever o plantio ou a doação de mudas para cada árvore a ser suprimida, conforme proporção determinada na tabela abaixo:

Quantidade de árvores a serem suprimidas	Quantidade de mudas a serem plantadas ou doadas para cada árvore suprimida
Até 20	10
De 21 a 50	15
De 51 a 100	20
Acima de 100	25

§ 1º A autorização para supressão de árvores isoladas somente será emitida após a realização do plantio ou doação das mudas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e Sustentabilidade.

§ 2º A compensação na forma de plantio ou doação deverá ser definida em parecer técnico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o qual deverá definir as espécies de mudas a serem plantadas ou doadas, indicadas preferencialmente entre espécies nativas do mesmo bioma onde ocorrer a supressão.

§ 3º O plantio das mudas deverá ocorrer obrigatoriamente na APA do Córrego do Marinheiro.

§ 4º A doação das mudas ocorrerá tão somente quando o requerente pela supressão não possuir local próprio e adequado para plantio na APA do Córrego do Marinheiro.

§ 5º As mudas a serem doadas deverão ser encaminhadas ao Horto Municipal, sendo utilizadas tão somente em plantios de enriquecimento e recuperação florestal na APA do Córrego do Marinheiro, seja em áreas públicas ou privadas, neste último caso mediante autorização prévia do proprietário do imóvel.

§ 6º A autorização para o corte de árvores isoladas poderá ser negada nos casos de exemplares arbóreos protegidos, conforme sua característica e natureza de acordo com as legislações federal e estadual, após parecer fundamentado do órgão ambiental licenciador, ficando o interessado responsável por sua proteção.

§ 7º Em casos de cortes de árvores, cuja necessidade se imponha para a execução de infraestrutura urbana necessária a implantação de parcelamentos destinados à passagem de novas vias para loteamentos, prevalecerão as regras e proporções de reposição do órgão ambiental licenciador, observando-se as determinações da legislação federal e estadual.”

De tal modo, **a compensação do empreendimento será o plantio de 26800 (vinte e seis mil e 800) mudas de espécies nativas**, referente a supressão de 1072 (mil e setenta e dois) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em uma área a ser definida pela SEMADETUR obrigatoriamente dentro da APA e preferencialmente próxima a área de supressão, e acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar a supressão de 19 indivíduos de Pequi a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto

agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Dessa forma, para a supressão de 19 indivíduos de Pequi o **empreendimento poderá pagar até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas**. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Diante disso, para a supressão de 19 indivíduos de Pequi o empreendedor deverá realizar pagamento de **R\$9570,11 (nove mil quinhentos e setenta reais e onze centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 19 pés de Pequi**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: (x) **Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$7492,35**

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em área total de **14,4064**ha, localizada na propriedade Fazenda Gleba B , neste município, para instalação das usinas fotovoltaicas. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas neste parecer.

Rendimento lenhoso estimado: 61,621 m³ de lenha de floresta nativa, 55,15m³ de madeira de floresta nativa além de 144 m³ de lenha obtidos na operação de destoca. Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$7492,35.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que esta semadetur, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Nestes termos, submetemos ao CODEMA à apreciação e deliberação sobre concessão da Autorização para Supressão de Vegetação.

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal
SEMADETUR

Anexo I

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar PTRF referente ao plantio de 26800 (vinte e seis mil e oitocentas) mudas nativas referente a compensação pela supressão de 1072 (mil e setenta e dois) indivíduos arbóreos, para análise e aprovação desta secretaria. O plantio deverá ser obrigatoriamente executado na APA Córrego do Marinheiro.	30 dias após emissão da licença.
2	Execução do projeto, após aprovado, da condicionante 01.	15 dias após a aprovação do PTRF.
3	O plantio referente á condicionante 01 deverá ter acompanhamento técnico por no mínimo 2 anos. Deverão ser apresentados à Semadetur relatórios trimestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de acompanhamento com registro fotográfico comprobatório.	Trimestralmente por 2 anos.
4	Realizar o pagamento de R\$9570,11 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 19 pés de Pequi.	Imediato
5	Realizar o Georreferenciamento do Individuo de Cedro próximo ao empreendimento com fotos comprobatórias de seu permanecimento após a instalação da usina solar.	Após a instalação das placas solares.
6	Apresentar a complementação da taxa florestal e da reposição conforme volume informado.	Imediato